

Resolução nº 376  
De 27 de junho de 1990

Altera os valores previstos na tabela anexa à Resolução nº 371/90.\*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o § 3º, do art. 170, do Decreto-Lei nº 05/75, de 15.03.75, foi alterado pelo art. 1º da Lei nº 1460, de 19.05.89;

CONSIDERANDO que a Resolução SEF nº 1742, de 05.06.90 do Exmº Sr. Secretário de Estado de Fazenda, fixou em Cz\$ 2.085,00 (dois mil e oitenta e cinco cruzados), o valor da UFERJ para vigorar no mês de JUNHO de 1990.

CONSIDERANDO que, em conseqüência, já não podem prevalecer, a partir de JUNHO do corrente ano, os valores das diárias fixadas na tabela anexa à Resolução nº 371/90, de 20.04.90;

R E S O L V E:

Artigo único - Ficam alterados os valores previstos na tabela anexa à Resolução nº 371/90, desde 20.04.90.

PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª, 2ª e 3ª CATEGORIAS

Sem pernoite Cz\$ 4.503,60  
Com pernoite Cz\$ 10.008,00

CARLOS ANTONIO NAVEGA  
Procurador-Geral de Justiça

\* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo